



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1968

Ano III. Números 831

Macapá, 2ª-feira, 29 de Julho de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.461/68-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 8 de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial, de 13/14 de fevereiro do mesmo ano que passa a ter a redação a seguir:

Aposentar nos termos do artigo 178, alínea «c», da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 1º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, o servidor Geraldo Soares da Oliveira, ocupante do cargo da classe «D», da série de classes de Escrivão de Polícia, nível 16, (Código POL-301), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 1.027/68-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 30 de abril de 1968, que passa a ter a redação a seguir:

Aposentar nos termos do artigo 178, alínea «c», da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 3.906, de 19 de junho de 1961, o servidor José Ribamar Carvalho, ocupante do cargo da classe «B» da série de classes Técnico Rural, nível 13, (Código P-205), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de julho de 1968.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Macapá, 23 de julho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 282/68-SGT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 22 de março de 1968, publicado no Diário Oficial, de 25 de março de mesmo ano, que passa a ter a redação a seguir:

Aposentar nos termos do artigo 178, alínea «c», da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 3.906, de 19 de junho de 1961, o servidor Luciano Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de Práticas Educativas, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de julho de 1968

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nº. 431/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do art. 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 4.024/68-SGT,

RESOLVE:

Autorizar o dr. Kleber Magalhães, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Médicos, nível 21, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a tomar parte do Encontro Interamericano de Proteção Escolar, a realizar-se no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 22 a 28 de julho de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 432/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.963/68-SGT,

RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei nº. 1.711, de 23 de outubro de 1952, Emídio Corrêa Alfaia, Assistente Comercial, nível 14-B, lotado na Divisão de Segurança e Guarda; Expedito Cunha Ferro, Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11; e Raimundo Livramento Ferreira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Divisão de Educação, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar as possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Mamédio Amaral da Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro acima mencionado, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, conforme consta da sindicância policial anexa ao processo acima citado.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 433/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando os termos do ofício nº. 28/68-UBMA, de 3 do corrente, do Sr. presidente da União Beneficente dos Motoristas do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do ponto, amanhã, nas Repartições em que são lotados, os motoristas pertencentes ao Quadro de Funcionários da administração amapaense, a fim de que possam comparecer às solenidades que serão realizadas nesta capital, em

homenagem ao «Dia de São Cristóvão», Padroeiro dos Motoristas.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 434/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Floriano Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Operário Rural, nível 6, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para viajar de sede de suas atividades — Macapá —, até Belém, a fim de receber, proceder o embarque e acompanhar até esta cidade, o gado recentemente adquirido pelo Governo amapaense, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 435/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Nady Bastos Genu, servidor do Ministério da Agricultura, posto à disposição deste Governo, no exercício do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Produção, para viajar da sede de suas atividades — Macapá —, até as cidades de Brasília, Capital do Distrito Federal, a fim de participar do 2º Congresso Nacional Agropecuario e Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no trato do interesse da Administração desta Unidade.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre iguais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Serviço de Administração Geral

Seção das Municipalidades

Informação Nr. 8/68-SMu

Ref. Plano de Aplicação — PMO.

Senhor Diretor:

O Senhor Prefeito Municipal de Oiapoque está submetendo à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, o Plano de Aplicação, organizado de acordo com o art. nr. 94, da Lei nr. 5.172, de 25 de outubro de 1966, atinente ao Fundo de Participação dos Municípios.

Deste modo, o presente Plano de Aplicação acha-se preenchido das formalidades legais em que dentro do orçamento em execução, serão aplicados 50% nas Despesas Correntes e 50% nas Despesas de Capital com os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (§ 2º do art. 26, da Constituição do Brasil e art. 94, da Lei nr. 5.172).

Diante do exposto, esta Seção opina pelo parecer favorável do presente processo.

Serviço de Administração Geral, Seção das Municipalidades, 11 de julho de 1968.

Raymunda Machado Pontes
Chefe da SMu

Serviço de Administração Geral

Seção das Municipalidades

Parecer Nr. 8/68-SAG

Ref. Plano de Aplicação — PMO.

Sobre a aprovação do Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, da Prefeitura Municipal de Oiapoque, para o exercício de 1968.

Excelentíssimo Senhor Governador:

O Senhor Prefeito Municipal de Oiapoque está submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência, o Plano de Aplicação referente ao Fundo de Participação dos Municípios, que, se aprovado, será executado dentro do presente exercício.

Esta Diretoria, tendo em vista a informação nr. 8/68-SMu, da Seção das Municipalidades, deste Serviço, onde informa que o presente Plano está preenchido das formalidades legais, é de parecer favorável pela aprovação.

Serviço de Administração Geral, 11 de julho de 1968.
Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Território Federal do Amapá

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Plano de Aplicação

Fundo de Participação dos Municípios
Exercício de 1968

Organizado de acordo com o art. nr. 94, da Lei nr. 5.172, de 25 de outubro de 1966:

Despesas Correntes: — 50%

Despesas de Capital: — 50%

3.0.0.0	Despesas Correntes	18.250,00
4.0.0.0	Despesas de Capital	18.250,00
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	8.000,00
4.1.1.2	Início de Obras	
02.00	Construção de uma ponte de madeira no rio Vila Velha	1.000,00
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	
02.00	Ampliação da Olaria Municipal	1.500,00
04.00	Prosseguimento do Trapique Municipal	500,00
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	
02.00	Construção da Prefeitura Municipal de Oiapoque	5.000,00
4.1.2.0	Serviço em Programa Especial	5.500,00
1.	Fomento à Produção Animal e Vegetal	
a)	Aquisição de aves e animais	500,00
b)	Ampliação da Granja Municipal	1.500,00
2.	Administração e Manutenção e Recuperação da Usina de Luz	500,00
a.	Usina de Ponta dos Índios, Tapereba e Vila Velha	3.000,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	3.000,00
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	500,00
4.1.3.6	Embarcações	2.500,00
4.1.4.0	Material Permanente	1.750,00
03.00	Ferramentas e utensílios de Oficina	750,00
04.00	Material artístico, Instrumentos de música, Insígnias, Flâmulas, Bandeiras, Artigos p/esporte, p/jogos e Divertimentos infantis	100,00
05.00	Utensílios de Copa e Cozinha	200,00
08.00	Mobiliário em Geral	500,00
11.00	Outros materiais de uso duradouro	200,00

T O T A L NCr\$ 36.500,00

Oiapoque,

Francisco Guilherme Pimenta
Prefeito Municipal de Oiapoque

RESOLUÇÃO Nr. 8/68

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 4º do Decreto-lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

R E S O L V E:

Aprovar nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer nr. 8/68, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o Plano de Aplicação referente às cotas do Fundo de Participação dos Municípios, da Prefeitura Municipal de Oiapoque, para o exercício de 1968, cuja previsão é da quantia de (NCR\$ 36.500,00) Trinta e Seis Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de julho de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Térmo de Contrato para fornecimento de três (3) Conjuntos de Bomba-Motor, tipo Turbina Vertical, e de um (1) quadro de comando para os três Motores Elétricos, celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá» neste ato representado pelo chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a Firma Worthington S.A. (Máquinas).

Aos quatros (4) dias do mês de julho de 1968 (Hum mil novecentos e sessenta e oito), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o senhor José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 14-B, exercendo atualmente o cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e o Engenheiro José Guilherme Messeder, na qualidade de representante da Firma Worthington S.A. (Máquinas), estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, à Rua Araújo Porto Alegre nr. 36 — 10º andar, presentes também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou o último acima citado que assina o presente Contrato para fornecimento de três (3) conjuntos de Bomba-Motor, tipo turbina vertical, e de um (1) Quadro de comando para os três motores elétricos de acordo com o estipulado no Edital de Concorrência Pública nr. 01/68-SAAE, «Equipamento constante do Grupo I» e cuja Concorrência foi vencida pela citada Firma. PRIMEIRA (Designações) — O Governo do Território Federal do Amapá, será neste Instrumento doravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será designado por Serviço, e a Firma Worthington S.A. (Máquinas), contratada, será designada por Fornecedor. SEGUNDA (Descrição do Equipamento) — O Equipamento a ser fornecido consta de:

- 1 — Três (3) Bombas Worthington, de construção vertical, tipo turbina, modelo — 15-HH-340 —, com vazão unitária de 120 litros por segundo, e altura manométrica de recalque de 23 metros, compreendendo cada uma o seguinte equipamento:
 - a) — Um (1) corpo de bomba com três (3) estágios, com rotores em bronze fosforoso carcaças em ferro fundido, eixo em aço inoxidável e mancais em bronze.
 - b) — Seis (6) metros de coluna composta de tubo de aço sem costura de 10 (dez) polegadas de diâmetro, com eixo em aço de 1 1/4 (uma polegada e um quarto) de diâmetro com mancais em bronze espaçados de cinco (5) em cinco (5) pés. Construção fechada lubrificada a óleo.
 - c) — Um (1) cabeçote de descarga modelo N-1608 com contralange para tubulação de 8 (oito) polegadas de diâmetro.
 - d) — Um (1) ralo de sucção tipo CLIP-ON.
 - e) — Um (1) motor elétrico de eixo ôco de 60 (sessenta) HP, 1.160 (Um mil cento e sessenta) rotações por minutos, trifásico, 60 (sessenta) ciclos, 220/380 (Duzentos e vinte - Trezentos e oitenta) Volts, marca GE ou similar, com catraca de não — reversão, carcaça a prova de água, construção vertical.

- 2 — Centro de partida, e comando dos três (3) motores elétricos, construído em chapa de aço nr. 14, medindo aproximadamente 2700x1800x400 milímetros, pintado, desmontável em três (3) painéis, e os seguintes equipamentos:

- a) — Painel nr. 1 (motor nr. 1-60 HP).
 - 1 (um) Quick-juntor Sace de 250A
 - 3 (três) Bases fusíveis NH de 200A

- 3 (três) Fusíveis NH de 200A
 - 1 (um) Amperímetro quadrado, Fab. H&B, escala 0-250A

- 1 (um) Transformador de corrente
 - 3 (três) Conjuntos de sinalização
 - 1 (um) Auto-Compensador automático de partida, para motor de 60 HP, 220V, 60 HZ, com:
 - 1 (um) Transformador para 60 HP, 220V.
 - 3 (três) Contactor Irta, tipo T220
 - 1 (um) Contactor Irta, tipo T125
 - 1 (um) Relé de tempo COEL
 - 2 (duas) Botões
 - 3 (três) Relés terminais de 100-230A
 - 1 (um) Barramento
 - b) — Painel nr. 2 (motor nr. 2 — 60 HP e Entrada).
- Mesma característica e quantidade dos equipamentos já descritos no painel nr. 1 letras «A», e mais os seguintes:
- 1 (um) Quick-juntor Sace de 600A, ou similar
 - 3 (três) Bases-Fusíveis NH-600A
 - 3 (três) Fusíveis NH de 600A
 - 1 (um) Voltímetro quadrado, Fab. H&B, escala 0-250V
 - 1 (um) Comutador para Voltímetro
 - 1 (um) Barramento
 - c) — Painel nr. 3 (motor nr. 3 — 60 HP).

Mesma característica e quantidade dos equipamentos já descritos no painel nr. 1 letra «A».

Terceira (Local de entrega) — Compromete-se o Fornecedor a entregar no Porto de Macapá, o equipamento objeto deste contrato, e já descrito na Cláusula Segunda Item 1, letras «A.B.C.D.E» e Item 2, letras «A.B e C».

Quarta (Valor e dotação) — O Valor do presente Contrato, preço justo e acertado para fornecimento do Equipamento constante nos Itens da Cláusula segunda é de NCR\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos), correndo as despesas no presente exercício, por conta do Convênio nr. 048/67-GTFA — SUDAM, correspondente a Verba 4.0.0. - Despesas de capital - Consignação 4.1.0.0 - Investimentos - Sub-Consignação 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - 10.000/02 - Saneamento Básico - Item 6.

Quinta (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Fornecedor, será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG) em cheque nominal da forma abaixo discriminada:

- a) - NCR\$ 16.740,00 (Dezesseis Mil Setecentos e Quarenta Cruzeiros Novos), correspondente a 15% do valor total do equipamento ora contratado, no ato da assinatura do presente Contrato.

b) - NCR\$ 27.900,00 (Vinte e Sete Mil e Novecentos Cruzeiros Novos) correspondente a 25% do valor total do equipamento ora contratado, 45 (Quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente Contrato.

c) - NCR\$ 22.320,00 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros Novos), correspondente a 20% do valor total do equipamento ora contratado, 90 (Noventa) dias após a assinatura do presente Contrato.

d) - NCR\$ 44.640,00 (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta Cruzeiros Novos), correspondente a cota final de 40% do valor total do presente Contrato, quando da entrega no Porto de Macapá, de todo o equipamento contratado, e após o Laudo de conferência fornecido pelo Serviço.

Sexta (Caução) — Em garantia do cumprimento deste Contrato, fica depositado na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, a Caução de Dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

Sétima (Prazo) — O prazo para entrega do Equipamento ora contratado será de Cento e oitenta (180) dias, a partir da data da publicação do presente Contrato, no Diário Oficial do Território.

Oitava (Validade) — O presente Contrato, aprovado pelo Governador do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Território, que deverá ser feita no prazo máximo de vinte (20) dias a partir da data da assinatura.

Nona (Penalidade) — Ao Fornecedor, se deixar de entregar o Equipamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, será cobrado do mesmo, a multa diária de NCR\$-100,00 (Cem Cruzeiros Novos), aplicáveis a contar do Centésimo Octogésimo primeiro dia da data de publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

Décima (Idoneidade) — O inadimplemento de quaisquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Fornecedor, para transacionar com o Serviço, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Primeira (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Governo ou ao Serviço pelos danos que, por ventura o Fornecedor venha causar a terceiros, cabendo-lhe deste modo o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Décima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, local onde funciona a Sede do SAAE, para dirimir as questões judiciais que por ventura possam surgir em vinculação a este Contrato.

Décima Terceira (Validade) — A validade do presente Contrato, depende expressamente da aprovação do mesmo, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território.

E por estarem assim acordes, os contratados mantêm e firmam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40, Item 3º. da Tabela de selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Fornecedor.

Eu, Raimundo Queiroz de Souza, Datilógrafo, nível 9-B, Encarregado da Turma de Pessoal e Material desse Serviço, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 4 de julho de 1968.

Autorizo

Gen. Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Inacio Serra
Testemunha

Juvenal dos Santos
Testemunha

José Maria Papaleo Paes
Chefe do Serviço A. de Água e Esgoto

Raimundo Queiroz de Souza
Enc. da Turma de Pessoal e Material

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Segunda Circunscrição

Comarca de Macapá — T.F. do Amapá

P O R T A R I A Nº. 1/68.

O Dr. Antônio Alberto Pacca, Juiz de Direito desta comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO

Que nesta cidade não tem havido ação do Juizado de Menores que normalmente freqüentam bares, clubes, «dançarás» e até mesmo salas de tolerância;

Que essa freqüência tem sido observada inclusive pelas madrugadas e, na maioria das vezes, estando os menores desacompanhados de pessoas responsáveis;

Que a totalidade dos feitos criminais em curso pelo Cartório é dos crimes contra os costumes, em que figuram como vítimas até e com grande freqüência, menores com menos de 14 anos;

Que é de completo e quase total abandono a situação dos menores no que se refere a fiscalização competente;

Que o Exmo. Sr. Governador, prestando estreita colaboração para o funcionamento daquele Juizado, cedeu uma viatura tornando possível assim, a necessária mobilidade para fiscalização;

Que não é mais possível permaneça o atual estado de coisas;

R E S O L V E:

I - Criar o Comissariado de Menores da Comarca, com o número de 15 Comissários que serão devidamente instruídos e nomeados dentro dos próximos quinze dias;

II - Proibir terminantemente e por definitivo, a freqüência de menores de dezoito (18) anos, depois das vinte e duas (22) horas a bares, clubes, bailes, ficando esclarecido que os menores com idade entre 16 e 18 anos, poderão freqüentar bailes, em companhia de seus pais ou responsáveis legais, devendo apresentar para tanto quando solicitado, documento comprobatório de sua idade;

III - Proibir terminante e definitivamente, na forma da legislação vigente, a entrada a qualquer título, de menores de vinte e um (21) anos, nos diversos «dançarás» e e casas de tolerância desta cidade e comarca;

IV - Fazer observar rigorosamente, a censura nos diversos cinemas, ficando proibida em qualquer circunstância, na forma da lei, a entrada de menores de cinco (5)

anos, em sessões noturnas, ainda que seja livre a censura;

V - Determinar séria fiscalização nos bares da cidade e comarca, quanto à venda ou simples fornecimento de bebidas a menores, quando incorrerão nas penas do artigo 63 da Lei das Contravenções Penais, respondendo ao respectivo processo contravençional, o proprietário ou gerente do estabelecimento que infringir aquele dispositivo legal;

VI - Determinar que os Diretores dos diversos Clubes comuniquem por escrito a este Juízo, com antecedência mínima de 48 horas, a data e as condições de todos os bailes ou «brincadeiras» que se realizarem nos mesmos, sob pena de serem paralizados por este Juízo, os bailes ou «brincadeiras» que não atenderem a presente determinação, independente da responsabilidade penal, no caso de se encontrarem menores nos mesmos;

VII - Determinar que sejam afixados nos diversos Clubes, «Dançarás», cinemas ou bares da cidade, uma via da presente portaria, em lugar de grande visibilidade e fácil acesso.

Nada mais. Publique-se, dando-se a mais ampla divulgação.

Macapá, 23 de julho de 1968.

Antônio Alberto Pacca — Juiz de Direito e Menores

continuação do número anterior

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

Título I, Capítulo único, da Organização e Introdução dos Estatutos para Reforma, e suas finalidades na formação da entidade:

Art. 1º. A Sociedade Beneficente Operária do Amapá, fundada em 3/10/1951 com sede e jurisdição em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, é uma sociedade civil, e se regerá pelas normas fixadas nestes Estatutos, o qual para sua elaboração contou com a presença de vários associados, em particular muitas pessoas interessadas, sendo o mesmo estudado, debatido e bem interpretado pelos presentes que participaram dos debates, com a finalidade precípua de beneficiar todos aqueles que formarem o seu respectivo quadro social, sobre tudo para unificação do operariado Amapaense, amparando-lhe nas suas dificuldades e condições de vida, ministrar-lhe instrução primária na medida de suas possibilidades, contando para isso com os recursos oriundos das contribuições de seus associados, e das dotações que lhe couberem pela sua própria natureza.

continua no próximo número

Estatutos do Clube das Acácias

(Continuação do número anterior)

Capítulo V

Das Assembléias Gerais

Art. 22º. — As Assembléias Gerais do Clube é o poder máximo, constituídas de sócias de todas as categorias.

Art. 23º. — Existem duas categorias de Assembléias Gerais:

a) — Ordinárias.

b) — Extraordinárias.

Art. 24º. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á três vezes em cada ano, convocadas por editais publicados na imprensa e rádio, com três dias, no mínimo, de antecedência para:

a) — Conhecer a situação financeira do Clube através de relatório que será apresentado pela Presidente da Diretoria Executiva;

(Continua no próximo número)

Estatutos do Santana Esporte Clube

(continuação do número anterior)

Art. 24º. — Se ocorrer empate em qualquer votação do SEC, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo.

§ Único — Em caso de eleição da Diretoria, será eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais antigo.

Art. 25º. — Terá a Assembléia Geral um Presidente e um Vice-Presidente, eleito por 2 anos, juntamente com a Diretoria do Clube.

§ Único — A fim de auxiliar os trabalhos da mesma o Presidente terá livre escolha para indicação de um secretário.

Art. 26º. — Toda e qualquer votação de cargos eletivos será por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais um voto para cada sócio presente.

— continua no próximo número —